

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O DIREITO À PRIORIDADE NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA FILHOS, DEPENDENTES OU TUTELADOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Cuiabá, o direito à prioridade na matrícula e na transferência de matrícula, nas unidades da rede pública municipal de ensino, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/06, ou relatório de organismo de políticas para mulheres, serviço de Assistência Social ou de Saúde.

Parágrafo único: Os documentos e informações apresentados para fins de comprovação da situação de violência deverão ser mantidos sob sigilo pela unidade escolar, observando-se a proteção à intimidade, à dignidade e à segurança da vítima e de seus dependentes.

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como aos filhos, dependentes ou tutelados beneficiados pelo direito previsto nesta Lei.



Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para garantir sua plena e efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres vereadores o incluso Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o direito à prioridade na matrícula e na transferência, nas unidades da rede pública municipal de ensino, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A presente proposição visa fortalecer as políticas públicas de proteção às vítimas de violência doméstica, reconhecendo a urgência de medidas que assegurem o acesso efetivo a direitos fundamentais, em especial à educação, nos casos que envolvam risco à integridade física, psicológica e social da mulher e de seus dependentes.

Inspirado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, o Projeto encontra fundamento legal na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que atribui ao poder público a responsabilidade de implementar mecanismos de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

A prioridade de matrícula e transferência escolar tem o objetivo de garantir a continuidade dos estudos de crianças e adolescentes sob a guarda da mulher vítima de violência, especialmente nos casos em que há a necessidade de mudança de domicílio para assegurar a integridade da família. Trata-se, portanto, de medida de natureza humanitária, educativa e protetiva, que visa mitigar os efeitos sociais decorrentes da violência e evitar a ruptura dos vínculos escolares.

Ademais, o sigilo das informações prestadas e a vedação de discriminação previstas na norma proposta reforçam o cuidado com a segurança, a integridade emocional e o respeito às vítimas, assegurando que o atendimento ocorra com responsabilidade, ética e sensibilidade institucional.





Assim, por se tratar de iniciativa alinhada aos compromissos da Administração Pública com a proteção dos direitos humanos, a promoção da equidade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

PAULA CALIL
VEREADORA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360034003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

